GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/MOV/GERÊNCIA ASSISTENCIAL

Processo SEI nº 2270.01.0029659/2026-49

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026- CHAMAMENTO PÚBLICO - 02/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA FETAL TERAPÊUTICA AVANÇADA, POR PROCEDIMENTO

1. PREÂMBULO

1.1. A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig**, pessoa jurídica e direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, por intermédio da Maternidade Odete Valadares – MOV, torna público, para ciência dos interessados, que realizará credenciamento paralelo e não excludente de médico pessoa física ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal – SLU, com indicação nominal do médico executor, para prestação eventual de serviços médicos especializados em cirurgia fetal terapêutica avançada, por procedimento, nas condições deste Edital e de seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará, especialmente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Estadual nº 7.088, de 3 de outubro de 1977; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; o Decreto Estadual nº 49.085, de 11 de agosto de 2025; o Decreto Estadual nº 48.587, de 17 de março de 2023; as Resoluções SEPLAG nº 115/2021 e nº 102/2022; a Resolução Conjunta CGE/SEPLAG nº 01/2024 e alterações; as Resoluções SES/MG nº 10.590/2025 e nº 10.599/2025; e as demais normas aplicáveis.

1.3. O Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, será considerado apenas como referência procedimental subsidiária e de boas práticas, por regulamentar o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal.

1.3.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

1.3.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento SEI nº 145887734;

1.3.1.2. Anexo II – Termo de Referência, documento SEI nº 152163841;

1.3.1.3. Anexo III-A - Requerimento de participação - Pessoa Física;

1.3.1.4. Anexo III-B – Requerimento de Participação – Pessoa Jurídica – SLU;

1.3.1.5. Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos;

1.3.1.6. Anexo V – Termo de ciência sobre o tratamento de dados pessoais – LGPD;

1.3.1.7. Anexo VI – Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;

1.3.1.8. Anexo VII-A – Modelo de Ordem de Serviço – Pessoa Física; e

1.3.1.9. Anexo VII-B – Modelo de Ordem de Serviço – Pessoa Jurídica.

1.4. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estará disponível no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos, no Portal de Compras MG e, observados os procedimentos de integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Pedidos de esclarecimento, impugnações e requerimentos serão encaminhados ao endereço eletrônico mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br, sem prejuízo do protocolo físico previsto neste Edital.

1.5. O credenciamento e as convocações ocorrerão conforme a necessidade assistencial e administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prontidão clínica, estrutural, regulatória e de rede da MOV.

1.6. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

1.6.1. Primeira etapa: Preparatória e da divulgação do edital de credenciamento;

1.6.2. Segunda etapa: Registro do requerimento de participação e entrega dos documentos;

1.6.3. Terceira etapa: Análise documental dos profissionais médicos inscritos;

1.6.4. Quarta etapa: Divulgação do resultado e recursos;

1.6.5. Quinta etapa: Sorteio, para alocação de demanda, dos profissionais médicos credenciados;

1.6.6. Sexta etapa: Da divulgação da lista dos profissionais médicos credenciados ordenada conforme sorteio;

1.6.7. Sétima etapa: Formalização de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos com os profissionais médicos habilitados;

1.6.8. Oitava etapa: Convocação, emissão de empenho e Ordem de Serviço por caso; e

1.6.9. Nona etapa: Acompanhamento, recebimento, medição e fiscalização da execução contartual.

1.7. A análise da documentação apresentada para fins de habilitação ou inabilitação dos interessados será realizada pela Comissão de Contratação para Credenciamento, instituída por meio de Portaria publicada pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG).

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos - pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no § 2º, do art. 1.052, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com indicação nominal do médico executor, para prestação eventual de serviços especializados como cirurgião fetal/fetoscopista principal, exclusivamente nas dependências da Maternidade Odete Valadares – MOV, mediante Ordem de Serviço por caso e pagamento por procedimento efetivamente executado, registrado, recebido e certificado. em conformidade com o inciso I, do artigo 79 c/c com o inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto Federal nº 11.878 de 2024, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

Tabela I - Valoração estimada para credenciamento

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Ciclo terapêutico FETO: oclusão endoscópica por balão endotraqueal fetal e posterior desoclusão ou retirada	Ciclo completo	7	R$ 12.000,00	R$ 84.000,00
2	Ablação/fotocoagulação fetoscópica a laser dos vasos placentários	Procedimento	11	R$ 8.000,00	R$ 88.000,00

3	Coagulação de vaso fetal isolado	Procedimento	3	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
Total	21 unidades terapêuticas estimadas	-	21	-	R$ 196.000,00

2.2. Os itens são independentes. O interessado poderá requerer credenciamento para um, dois ou três itens, desde que demonstre a qualificação técnica específica de cada item pretendido.

2.3. As quantidades da Tabela I são estimativas anuais de planejamento. Não há obrigação de consumo, faturamento mínimo, exclusividade, reserva de mercado ou indenização pela ausência de convocação.

2.4. O pagamento será realizado exclusivamente por procedimento efetivamente executado e certificado. Não haverá remuneração por plantão, sobreaviso, escala, jornada, disponibilidade sem produção, hora técnica, reunião isolada, deslocamento, hospedagem, alimentação ou transporte.

2.5. O ciclo FETO constitui procedimento único e indivisível, compreendendo a oclusão endoscópica por balão endotraqueal fetal e sua posterior desoclusão ou retirada, pelo valor total de R$ 12.000,00. Excepcionalmente, caso a oclusão tenha sido realizada, mas a conclusão do ciclo se torne clinicamente inviável por fato superveniente devidamente justificado e não imputável ao credenciado, será devido o valor de R$ 6.000,00. O pagamento excepcional dependerá de relatório clínico fundamentado, registro no prontuário e ateste da fiscalização e não transforma a oclusão em procedimento autônomo.

2.6. Não haverá pagamento do ciclo FETO quando a oclusão não for concluída, nem se aplicará o valor excepcional de R$ 6.000,00 quando a não conclusão decorrer de causa imputável ao credenciado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

2.7. Os preços compreendem honorários, tributos, encargos, seguros e todos os custos próprios do credenciado. A MOV/FHEMIG fornecerá os recursos institucionais expressamente atribuídos à Administração pelo Termo de Referência.

2.8. O objeto tem por finalidade viabilizar a execução de procedimentos fetoscópicos terapêuticos de alta complexidade para casos selecionados no Ambulatório Especializado em Medicina Fetal da MOV, suprindo necessidade técnica específica identificada no ETP, sem substituir a equipe própria nem modificar automaticamente o enquadramento assistencial vigente da unidade.

2.9. O Edital vigorará por tempo indeterminado enquanto houver interesse da FHEMIG e permanecerem os motivos que ensejaram sua publicação, admitida inscrição permanente de novos interessados. Os Termos de Adesão terão a vigência prevista neste instrumento.

2.10. Durante a vigência do Edital, serão habilitados todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos. As contratações observarão o sorteio conjugado com rodízio por item e a disponibilidade clínica do profissional para o caso.

2.11. A assinatura do Termo de Adesão e a emissão de Ordem de Serviço não geram vínculo trabalhista, empregatício ou funcional com a FHEMIG, sendo o serviço autônomo, eventual e remunerado por resultado.

2.12. A FHEMIG poderá alterar condições padronizadas e preços mediante justificativa, pesquisa e publicação, assegurada isonomia. Alterações materiais não produzirão efeitos retroativos sobre Ordens de Serviço já aceitas.

2.12.1. O credenciamento não será utilizado para cobertura ordinária de jornada ou escala, nem para substituir indevidamente o provimento regular de cargos públicos. Deverá ser realizada a reavaliação da demanda e da capacidade institucional após os primeiro doze meses, nos termos da fundamentação, sem postergar a análise das necessidades ordinárias de pessoal da instituição, caso necessário.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e enquadra-se na contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, da mesma Lei, em que é viável e vantajosa a contratação simultânea, padronizada e não exclusiva de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

3.2. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e instruídas, conforme aplicável, com os elementos do art. 72 da mesma Lei.

3.3. A fundamentação da contratação, os quantitativos, a descrição da solução, o parcelamento em itens e a definição do ciclo FETO como unidade terapêutica indivisível encontram-se no ETP, documento SEI nº 145887734.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A participação ocorrerá por correio eletrônico enviado a mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou por meio de entrega de envelope físico no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, em dias de expediente, na Coordenação de Gestão de Pessoas da Maternidade Odete Valadares, Rua Uberaba, nº 780, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG.

4.2. Poderão participar médicos pessoas físicas e sociedades limitadas unipessoais com objeto social compatível, capacidade técnica comprovada e regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que aceitem os preços e as condições padronizadas.

4.3. A pessoa jurídica deverá indicar nominalmente o médico executor. A habilitação técnica vincula-se ao profissional aprovado, sendo vedada a execução por terceiro, a cessão, a transferência ou a subcontratação total ou parcial. A substituição do executor dependerá de nova análise e aprovação integral prévia.

4.4. Não poderão participar ou permanecer credenciados:

4.4.1 os impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.2 os declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer ente público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.3 quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da FHEMIG ou agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização, ou seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, quando configurado impedimento legal;

4.4.4 servidor efetivo, ocupante de cargo comissionado ou contratado temporário da FHEMIG, conforme as vedações institucionais aplicáveis;

4.4.5 quem se enquadre nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 ou de normas estaduais de impedimento e conflito de interesses;

4.4.6 quem não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos; e

4.4.7 pessoa estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

4.5. A observância das vedações é responsabilidade do interessado, que deverá comunicar imediatamente fato superveniente. Todos os interessados habilitados poderão ser credenciados, sem limitação prévia de número.

4.6. Não será permitida inscrição simultânea do mesmo médico nas modalidades pessoa física e pessoa jurídica. O interessado deverá escolher uma única modalidade, sem prejuízo de requerer mais de um item.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada por meio de e-mail ao endereço eletrônico: mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou por meio de entrega de envelope físico no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, em dias de expediente, na Coordenação de Gestão de Pessoas da **Maternidade Odete Valadares**, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente, no termos a seguir:

5.2. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA**

I – Requerimento de Participação, conforme Anexo III-A, com indicação dos itens pretendidos;
II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos, conforme Anexo IV;
III – Termo de ciência sobre tratamento de dados pessoais, conforme Anexo V;
IV – documento oficial de identificação com foto;
V – comprovante de inscrição no CPF;
VI – comprovante de regularidade eleitoral, quando aplicável;

VII – certificado de reservista, quando aplicável;
VIII – comprovante de endereço residencial atual;
IX – comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa física, vedadas conta poupança, conta conjunta ou empresarial;
X – diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso de Medicina, reconhecido e devidamente registrado;
XI – Carteira Profissional ou outro documento que comprove registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;
XII – comprovante de regularidade das anuidades perante o CRM;
XIII – certidão do CRM relativa à regularidade ética e profissional;
XIV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
XV – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
XVI – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
XVII – comprovante de inscrição NIT, CNIS, PIS ou PASEP, conforme aplicável;
XVIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XIX – comprovação de inexistência de registro impeditivo no CADIN-MG;
XX – comprovação de inexistência de sanção no CAFIMP; e
XXI – documentos de qualificação técnica geral e específica previstos no item 5.4.

5.3. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA**

I – Requerimento de Participação, conforme Anexo III-B, com indicação dos itens pretendidos e do médico executor;
II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos, conforme Anexo IV;
III – Termo de ciência sobre tratamento de dados pessoais, conforme Anexo V;
IV – ato constitutivo de sócio único, alterações ou consolidação e ato de designação do representante legal, devidamente registrados;
V – comprovante de inscrição no CNPJ, com CNAE compatível e endereço atualizado;
VI – documento oficial de identificação com foto e CPF do sócio único e do representante, se diverso;
VII – comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, vedadas conta poupança, conta conjunta ou de pessoa física;
VIII – registro da pessoa jurídica no CRM e indicação do responsável técnico, quando exigíveis;
IX – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
X – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
XI – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;
XII – Certificado de Regularidade do FGTS ou, quando juridicamente cabível, comprovação de ausência de empregados;
XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XIV – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede, observada a possibilidade de demonstração de viabilidade quando houver
plano homologado;
XV – comprovação de inexistência de registro impeditivo no CADIN-MG;
XVI – comprovação de inexistência de sanção no CAFIMP;
XVII – os documentos pessoais, profissionais e técnicos dos incisos IV, V, X, XI, XII, XIII e XXI da relação de pessoa física, referentes ao médico executor indicado; e
XVIII – documentos de qualificação técnica geral e específica previstos no item 5.4

5.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.4.1. Cada médico executor, pessoa física ou indicado pela SLU, deverá comprovar cumulativamente:

5.4.1.1. registro ativo no CRM;

5.4.1.2. Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia e qualificação compatível com Medicina Fetal;

5.4.1.3. experiência mínima como cirurgião principal em 25 procedimentos fetoscópicos terapêuticos avançados realizados em centro especializado, compatíveis com a complexidade do
objeto; e

5.4.1.4. experiência específica equivalente ao item ou aos itens para os quais requer credenciamento.

5.4.2. A equivalência técnica será examinada por item:

5.4.2.1. Item 1 – experiência em acesso intrauterino, visualização e manipulação fetoscópica, com colocação ou retirada de dispositivo fetal, intervenção sobre via aérea fetal ou técnica
fetoscópica equivalente devidamente demonstrada;

5.4.2.2. Item 2 – experiência em ablação ou fotocoagulação fetoscópica a laser de vasos placentários ou fetais, inclusive para síndrome de transfusão feto-fetal ou situação equivalente;

5.4.2.3. Item 3 – experiência em coagulação ou ablação de vaso fetal ou placentário isolado por laser ou técnica equivalente compatível.

5.4.3. Serão aceitos atestados emitidos por direção técnica ou responsável de serviço, registros de produção, credenciamento, declarações institucionais, relatórios operatórios anonimizados e outros documentos idôneos. A prova deverá identificar o procedimento, a técnica, o período, a quantidade, o papel exercido pelo profissional e a instituição, preservados os dados dos pacientes.

5.4.4. Não comprovam, isoladamente, a experiência mínima: participação como auxiliar ou observador; curso, estágio ou treinamento; título acadêmico; ou RQE desacompanhado da experiência prática exigida. Não será exigido período arbitrário de recência.

5.4.5. A Comissão poderá solicitar parecer técnico da equipe de Medicina Fetal ou de especialista independente para avaliar equivalência, complexidade e papel do profissional, mediante decisão motivada.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, ressalvadas as hipóteses legais. A Administração poderá exigir apresentação do original, autenticação, conferência eletrônica ou declaração de autenticidade.

5.6. As certidões deverão estar válidas na data de encerramento do ciclo de inscrição e serão atualizadas antes da assinatura do Termo de Adesão e durante sua vigência, quando da emissão da Ordem de Serviço.

5.7. A falsidade sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais. As informações e omissões são de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. A apresentação do requerimento implica aceitação integral do Edital, dos preços, da remuneração por procedimento, da inexistência de demanda mínima, do sistema de rodízio e das regras de tratamento de dados.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. **DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico: https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital, caso identifique eventuais irregularidades, ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo apresentar o respectivo pedido durante todo o período de vigência do Edital.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio de e-mail ao endereço eletrônico: mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

após seu recebimento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, e no sítio eletrônico : https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Portal de Compras MG e no sítio eletrônico : https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.

6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico : https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos.

6.2. **DO CICLOS DE CREDENCIAMENTO**

6.2.1. Os ciclos correspondem aos períodos de recebimento de inscrições para posterior análise, julgamento, credenciamento e atualização das listas por item, assegurada inscrição permanente enquanto o Edital estiver vigente.

6.2.2. O primeiro ciclo terá 10 dias corridos, no período de 25/11/2026 a 04/12/2026. Os ciclos subsequentes ocorrerão nos 10 primeiros dias corridos de cada bimestre, prorrogando-se o termo para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente.

6.2.3. A FHEMIG divulgará previamente as datas de cada ciclo. Requerimentos recebidos após o encerramento serão considerados no ciclo subsequente.

6.2.4.1. De forma exemplificativa, segue detalhamento do primeiro ciclo e dos 4 ciclos bimestrais subsequentes:

CICLOS DE INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	
1º ciclo	25/11/2026 a 04/12/2026
2º ciclo	1º ao 10º dia corrido do bimestre subsequente
3º ciclo	1º ao 10º dia corrido do bimestre subsequente
...	Enquanto vigente o Edital

6.3. **DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.3.1. O prazo para inscrição inicia-se com a publicação do aviso do Edital e permanece aberto durante sua vigência.

6.3.2. A inscrição será enviada a mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou entregue em envelope físico fechado no endereço e horários do item 4.1, contendo o requerimento e toda a documentação correspondente à modalidade escolhida.

6.3.3. O assunto do e-mail ou a identificação externa do envelope deverá conter: 'Edital de Credenciamento nº 02/2026 – cirurgia fetal – nome do interessado – CPF/CNPJ'.

6.3.4. O requerimento, a declaração do Anexo IV e o termo do Anexo V deverão seguir os modelos, estar assinados e permitir identificação completa e inteligível do interessado.

6.3.5. Documento ilegível, incompleto ou corrompido será tratado conforme as regras de diligência. Não haverá devolução de cópia física.

6.3.6. Após o registro, a juntada posterior de documento somente será admitida em diligência para esclarecer ou complementar informação sobre fato existente à época da inscrição, atualizar certidão vencida após a entrega ou sanar erro formal, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente.

6.3.7. O interessado poderá requerer mais de um item na mesma inscrição e apresentará os documentos comuns uma única vez.

6.3.8. A inexatidão, falsidade ou omissão relevante poderá acarretar inabilitação, descredenciamento e responsabilização.

6.4. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.4.1. A Comissão receberá e autuará as inscrições no SEI, analisando-as após o encerramento de cada ciclo.

6.4.2. A análise será concluída em até 3 dias úteis do encerramento do ciclo, prorrogável uma vez por igual período, mediante ato motivado.

6.4.3. A habilitação abrangerá as dimensões jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme aplicáveis à modalidade do interessado.

6.4.4. A Comissão poderá realizar diligência por mensagem eletrônica. O interessado deverá responder em até 2 dias úteis, sob pena de decisão com os elementos disponíveis.

6.4.5. A diligência não poderá alterar a substância do requerimento, substituir o médico executor ou permitir demonstração de experiência adquirida após a inscrição.

6.4.6. Considerada apta a documentação, a Comissão emitirá parecer favorável por item e o encaminhará à Gerência Assistencial da MOV para as providências subsequentes.

6.5. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

6.5.1. A Ata de Resultado Preliminar será publicada em até 2 dias úteis após o término da análise, no Diário Oficial do Estado e no sítio https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos, com os nomes dos habilitados e inabilitados e os itens correspondentes.

6.5.2. Caberá recurso, devidamente fundamentado, em até 3 dias úteis do primeiro dia útil subsequente à publicação.

6.5.3. O recurso será encaminhado a mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br. A Comissão poderá reconsiderar a decisão em até 3 dias úteis ou encaminhá-lo, com motivação, à autoridade superior, que decidirá em até 3 dias úteis.

6.5.4. Somente o interessado ou representante habilitado poderá recorrer. Não serão conhecidos recursos intempestivos, imotivados, meramente protelatórios ou repetidos pelo mesmo fundamento.

6.5.5. Julgados os recursos, a Comissão publicará a Ata de Resultado Definitivo em até 2 dias úteis. Na ausência de recurso, a Ata Preliminar tornar-se-á definitiva.

6.6. **DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA – SORTEIO**

6.6.1. A Comissão providenciará sorteio dos credenciados para cada item ao final de cada ciclo, a fim de definir a ordem inicial de alocação da demanda.

6.6.2. O sorteio será preferencialmente eletrônico e aleatório, com registro do método e resultado. Se manual, a data será divulgada com antecedência mínima de 2 dias úteis e o ato contará com pelo menos dois servidores, facultada a presença de interessados.

6.6.3. A distribuição ocorrerá por rodízio circular e lista autônoma por item. O credenciado que aceitar, recusar ou não responder ao acionamento retornará ao final da lista após o encerramento do respectivo acionamento.

6.6.4. Novos credenciados serão inseridos ao final da lista vigente do item, segundo sorteio realizado entre os ingressantes do mesmo ciclo.

6.6.5. Poderá haver afastamento motivado da ordem por contraindicação individual, necessidade de continuidade do ciclo FETO pelo mesmo executor, conflito de interesses, indisponibilidade comprovada ou risco assistencial, com registro no prontuário e no processo.

6.6.5.1. O afastamento não implicará na interrupção abrupta de atendimento já iniciado, salvo quando a própria continuidade com aquele prestador representar risco à assistência. Nessa hipótese, será providenciado a transição assistencial segura.

6.6.6. Em caso urgente, a MOV poderá alertar simultaneamente os credenciados do aptos ao item. A convocação será atribuída ao primeiro que confirmar disponibilidade compatível, observadas a segurança, a habilitação específica e a justificativa nos autos, sem caracterizar plantão ou sobreaviso.

6.7. **DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

6.7.1. A Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados será publicada em até 1 dia útil do sorteio e ficará permanentemente atualizada, com ordem por item.

6.7.2. A observância do rodízio visa à distribuição equitativa das oportunidades e não assegura número mínimo de Ordens de Serviço.

6.7.3. Serão resguardados os dados pessoais não necessários à transparência do procedimento.

7. DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a divulgação da lista definitiva, a Administração convocará o credenciado para assinatura do Termo de Adesão. A convocação será encaminhada aos contatos informados no requerimento, que deverão permanecer atualizados.

7.2. O prazo para assinatura será de 3 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo e aceita pela Administração.

7.3. A ausência de assinatura no prazo implicará descredenciamento, sem prejuízo de novo requerimento em ciclo futuro, quando não houver impedimento.

7.4. Antes da assinatura e de cada Ordem de Serviço, será verificada a manutenção da habilitação e consultado o CAFIMP e os demais cadastros aplicáveis.

7.5. A assinatura ocorrerá preferencialmente no SEI ou por outro meio eletrônico capaz de comprovar autoria e integridade. O Termo será divulgado nos meios legalmente exigidos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A assinatura não gera obrigação automática de contratação, vínculo empregatício ou pagamento por disponibilidade.

7.7. Após a assinatura, a MOV providenciará cadastro e liberação de acesso às dependências e ao TASY, ou sistema substituto, mediante termo de responsabilidade e observância da Política de Segurança da Informação.

7.7.1. Quando necessário para uso do sistema institucional, o credenciado deverá utilizar certificado digital emitido ou indicado pela FHEMIG e observar o procedimento vigente para eventual ressarcimento do custo de emissão por Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

7.8. As convocações ocorrerão por mensagem eletrônica, telefone e outros canais institucionais registráveis, conforme o rodízio do item e a necessidade assistencial.

7.9. Para procedimento programado, o credenciado deverá responder em até 1 dia útil, informando aceitação, disponibilidade e eventual impedimento.

7.10. Para procedimento urgente, o credenciado deverá confirmar o recebimento e informar aceitação e tempo estimado de chegada em até 2 horas. Se aceitar, deverá apresentar-se na MOV, apto a iniciar a preparação institucional, em até 24 horas da aceitação ou no prazo clínico menor expressamente indicado na Ordem de Serviço e por ele aceito.

7.11. Os prazos do item anterior são limites administrativos máximos e não substituem a decisão da equipe assistencial sobre a janela terapêutica. Emergência imediata, especialmente parto iminente com balão traqueal fetal ainda insuflado, será atendida pelo protocolo institucional de resgate, não podendo este credenciamento eventual constituir o único mecanismo de resposta.

7.12. A recusa ou o silêncio antes da aceitação não constitui, isoladamente, infração; autoriza a convocação do próximo credenciado e a movimentação na lista. A aceitação da Ordem de Serviço gera obrigação para o caso.

7.13. A Ordem de Serviço informará item, identificação codificada do caso, indicação clínica, urgência, janela terapêutica, data, horário, executor, recursos institucionais, valor, forma de medição e contatos.

7.14. **Vigência dos Termos de Adesão**

7.14.1. Os Termos de Adesão terão vigência de 12 meses, contada da última assinatura, e poderão ser prorrogados nos limites dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidos o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e as condições de habilitação, sendo a prorrogação precedida de reavaliação da demanda e da capacidade assistencial própria da Maternidade Odete Valadares para a execução dos procedimentos,

7.15. **Alteração dos Termos de Adesão**

7.15.1. Os instrumentos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, preservadas as condições padronizadas e a isonomia entre credenciados do mesmo item.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.1. O Edital poderá ser anulado a qualquer tempo por vício de legalidade ou revogado por conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada.

8.1.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos dele decorrentes observarão os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. A revogação do Edital não repercutirá automaticamente nos instrumentos já celebrados.

8.2. DO DESCREDENCIAMENTO

8.2.1. Compete ao Diretor Hospitalar, mediante decisão motivada, determinar o descredenciamento quando houver:

8.2.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

8.2.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;

8.2.1.3. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ou de Ordem de Serviço aceita;

8.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

8.2.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação.

8.2.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria da Maternidade Odete Valadares;

8.2.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou da execução dos serviços do credenciado;

8.2.1.8. Violação de sigilo, segurança do paciente ou integridade;

8.2.1.9. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento;

8.2.1.10. Cobrança ou medição indevida;

8.2.1.11. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado do Termo de Adesão, nos prazos previsto no Edital;

8.2.2. O pedido voluntário será apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e não desobriga o credenciado de Ordem aceita, ciclo FETO iniciado, continuidade segura, prestação de contas ou responsabilidades já constituídas, salvo solução formal aprovada pela MOV.

8.2.3. O pedido voluntário não afasta obrigações decorrentes de Ordem aceita nem a continuidade segura de ciclo FETO iniciado. A substituição somente ocorrerá mediante plano assistencial formal que não exponha a gestante ou o feto a risco.

8.2.4. O credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 8.2.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, via correspondência eletrônica para mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo os seguintes dados: Diretoria da Maternidade Odete Valares – Avenida do Contorno, 9494 - Prado, Belo Horizonte - MG, CEP 30110-064.

8.2.5. Nas hipóteses imputáveis ao credenciado, será instaurado processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Por risco assistencial concreto, poderá ser determinada suspensão cautelar de novos acionamentos, mediante motivação.

8.2.6. Serviços regularmente executados e recebidos serão pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades. Cabendo a Comissão de credenciamento atualização da lista de credenciados e descredenciados após a decisão da autoridade competente.

8.2.7. o descredenciamento não constitui sanção administrativa e não acarreta, por si só, impedimento de licitar e contratar com a Administração. A aplicação de sanções observará o item 10 e a extinção das contratações decorrentes observará os art. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.8. o descredenciamento sem aplicação de penalidade poderá adotar o procedimento administrativo próprio, aplicando subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184/2002

8.2.9. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será extinto credenciamento em execução com habilitado que estiver irregular.

8.2.10. O descredenciamento não implicará na interrupção abrupta de atendimento já iniciado, salvo quando a própria continuidade com aquele prestador representar risco à assistência. Nessa hipótese, será providenciado a transição assistencial segura.

8.2.11. A Comissão manterá atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados, decorrentes de decisões de descredenciamento ou de aplicação de penalidades, quando formalmente determinadas pela autoridade competente, observados os procedimentos previstos no Edital de credenciamento.

9. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A FHEMIG pagará os valores da Tabela I somente após a execução e certificação do procedimento, corroboradas pelos registros no TASY ou sistema substituto, prontuário, relatório operatório e documentos da Ordem de Serviço.

9.2. Para o item 1, aplica-se a regra sucinta do item 2.5: R$ 12.000,00 pelo ciclo FETO completo e R$ 6.000,00 quando, após a oclusão realizada, a retirada se tornar clinicamente inviável por fato superveniente justificado e não imputável ao credenciado.

9.3. O gestor ou fiscal instruirá o pagamento com a Ordem de Serviço, relatório assistencial, ateste, documento de cobrança e demais comprovantes necessários, sem exposição indevida de dados clínicos.

9.4. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Credeciante.

9.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o credenciado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Credeciante.

9.6. Erro ou divergência suspenderá apenas a parcela afetada. A parcela incontroversa será processada regularmente, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os preços poderão ser reajustados após interregno mínimo de 12 meses da data-base da pesquisa de preços do edital publicado, pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, mediante aplicação isonômica a todos os credenciados do item.

9.8. O valor estimado para 12 meses é de R$ 196.000,00, sem garantia de execução integral. As despesas correrão por conta da dotação 2271.10.302.019.4031.0001.3390.XXXX.0.10.1, e das dotações subsequentes indicadas por apostilamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do credenciamento;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do credenciamento;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e a sua execução;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o credenciado der causa à inexecução parcial do credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - será aplicado quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, garantindo-se ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e a oportunidade de especificação das provas que pretenda produzir, observando-se, ainda, as disposições relativas às alegações finais, nas hipóteses previstas no § 2º do art. 158 da referida Lei.

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021). Compete exclusivamente a autoridade máxima da Fhemig declarar a inidoneidade.

10.2.4. A aplicação de penalidade ocorrerá em processo administrativo incidental ao processo de credenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.2.5. A autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.2.6. Não serão aplicadas sanções quando demonstrados caso fortuito, força maior, fato da Administração ou razão clínica superveniente não imputável ao credenciado, sem prejuízo do registro assistencial e administrativo.

10.2.7. A aplicação de sanção não reduz nem isenta o dever de indenizar integralmente a Administração e terceiros pelos danos causados.

10.2.8. A recusa ou o silêncio antes da aceitação da Ordem de Serviço não constitui, isoladamente, infração. A ausência injustificada após o aceite, a execução por profissional não habilitado ou o abandono da continuidade assistencial poderão ensejar apuração.

10.2.9. **Multa, observados os seguintes limites máximos:**

10.2.10. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, e 10.2.3., poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.10.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento ou ciclo efetivamente da contratação individualizada, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o credenciado não assinar o credenciamento ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido; 20% (vinte por cento) do valor do procedimento ou ciclo efetivamente da contratação individualizada, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do credenciado;

10.2.10.2. 10% (dez por cento) do valor remanescente da contratação individualizada do credenciamento na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

10.2.10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credeciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.10.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credeciante, conforme o disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme o disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para o Credeciante;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e as orientações dos órgãos de controle;

10.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e credenciamentos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme o art. 159 da referida Lei de Licitações;

10.3.7. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3.8. O Credeciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3.9. As sanções de impedimento de licitar e de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3.10. Os débitos do Credenciado para com a Administração Credeciante, resultantes de multa administrativa e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo credenciamentoou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora Credeciante.

10.3.11. Compete ao Ordenador de Despesas, quando constatado o descumprimento contratual, decidir, motivadamente, pela instauração do processo administrativo punitivo em face do credenciado nos termos do art. 4º Portaria Presidencial Fhemig nº 3.442/2025.

10.3.12. decidia pela instauração de processo administrativo punitivo, caberá ao ordenador de despesas comunicar ao NIRF, com ciência do Diretor da unidade, para publicação da ordem de serviço de instauração de processos administrativos punitivos.

10.3.13. A adoção de medidas cautelares considerará a janela terapêutica, a urgência da assistência e a necessidade de assegurar a continuidade segura da assistência, não ficando condicionada à conclusão de eventual processo administrativo de apuração de responsabilidade do prestador, tendo em vista seu caráter preventivo. A identificação de situação de risco poderá decorrer de comunicação da própria equipe assistencial, de constatação pela fiscalização contratual ou de informação prestada por qualquer outro agente que tenha tomado conhecimento da ocorrência. A medida adotada deverá ser devidamente motivada, mediante registro circunstanciado dos fatos, dos elementos concretos que caracterizem o risco, da necessidade da intervenção e de sua proporcionalidade, assegurando-se, sempre que possível, a continuidade da assistência por meio de outro prestador credenciado e habilitado, sem prejuízo da posterior apuração de eventual responsabilidade do prestador envolvido, com observância do contraditório e da ampla defesa.

10.3.13.1. A medida cautelar deverá ser imediatamente comunicada ao prestador interessado, com a disponibilização dos respectivos fundamentos e dos elementos que a justificaram, assegurando-lhe a possibilidade de apresentar manifestação e documentos pertinentes, em prazo compatível com a urgência da situação, sem prejuízo da adoção ou manutenção imediata da medida quando necessária à proteção da saúde e à segurança do paciente.

10.3.13.2. O ordenador de despesas deverá proceder à revisão da medida cautelar, considerando a manifestação apresentada e os elementos disponíveis, mediante decisão expressamente motivada quanto à sua manutenção, alteração ou revogação, especialmente diante da superveniência de fatos ou informações que possam modificar a avaliação do risco.

10.3.13.3. A adoção da medida cautelar não prejudicará a posterior apuração de eventual responsabilidade do prestador envolvido, em processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

10.3.14. Da aplicação da sanção prevista item 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.9, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.3.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

10.4. A Diretoria Assistencial, Gerentes e Coordenadores dos Setores Assistenciais da MOV, que demandam os serviços credenciados, serão designados, em ato formal da Diretoria da Unidade, nominalmente e respectivamente, como gestor e fiscais do credenciamento;

10.5. Além da designação do gestor e dos fiscais do credenciamento, a Diretoria doa MOV deverá designar, no mesmo termo, seus suplentes.

10.6. A designação formal do gestor e do fiscal do credenciamento será providenciada pela MOV previamente à assinatura do Credenciamento de Prestação de Serviços.

10.7. A Diretoria Assistencial da Maternidade Odete Valadares realizará o acompanhamento da execução do serviço, por exemplo, por meio de avaliações, de auditorias, de comunicações escritas e de registros do TASY ou de sistema que vier a substituí-lo, por meio do gestor e do fiscal do credenciamento, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo do habilitado credenciado.

10.7.1. **DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.7.1.1. fiscal do credenciamento prestará apoio técnico e operacional ao gestor do credenciamento com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.1.2. O fiscal do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.1.3. O fiscal do credenciamento emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.1.4. O fiscal do credenciamento informará a seus superiores e ao gestor do credenciamento, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, conforme o § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.1.5. O fiscal do credenciamento comunicará imediatamente ao gestor do credenciamento quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.1.6. O fiscal do credenciamento fiscalizará a execução do credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhará ao gestor de credenciamento, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.1.7. O fiscal do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.1.8. O fiscal do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do credenciado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela Lei Civil.

10.7.1.10. O fiscal do v realizará a apuração da produção assistencial e evidências do credenciado HABILITADO por meio do Tasy, ou de sistema que vier a substitui-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado HABILITADO.

10.7.2. **DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.7.2.1. O gestor do credenciamento orientará os fiscais de credenciamento no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.2.2. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do credenciamento ou por terceiros contratados, referentes às ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e às medidas adotadas, bem como informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.2.3. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.2.4. O gestor do credenciamento coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.2.5. O gestor do credenciamento coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de credenciamento para formalização da celebração de aditivos, de prorrogações, de reajustes, de repactuações ou de rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.2.6. O gestor do credenciamento realizará o recebimento definitivo do objeto do credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.2.7. O gestor do credenciamento elaborará o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos moldes da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

10.7.2.8. O gestor do credenciamento tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. O credenciado executará o serviço conforme a convocação e a Ordem de Serviço aceita, observando a janela terapêutica individual, os prazos do item 7 e as condições clínicas verificadas no momento do procedimento.

11.1.2. Antes da Ordem de Serviço, a MOV confirmará a disponibilidade de sala, equipe, anestesia, ultrassonografia, equipamentos, materiais, OPME, insumos, leito, regulação, protocolo de emergência e demais condições sob sua responsabilidade.

11.1.3. A Ordem de Serviço poderá ser suspensa ou cancelada sem pagamento se houver contraindicação clínica, ausência de consentimento, indisponibilidade institucional crítica ou outro risco assistencial superveniente, desde que o procedimento não tenha sido iniciado.

11.1.4. O credenciado atuará como cirurgião principal integrado à equipe multiprofissional, avaliará o caso, confirmará a indicação, participará do planejamento, executará o procedimento autorizado, registrará técnica, achados, intercorrências e resultado e colaborará na continuidade relacionada ao ato.

11.1.5. No ciclo FETO, o executor deverá planejar a oclusão e a posterior retirada como uma única unidade terapêutica. Qualquer impossibilidade clínica de conclusão será imediatamente comunicada e documentada conforme o item 2.5.

11.1.6. É vedado iniciar o procedimento sem empenho, Ordem de Serviço, consentimento assistencial e confirmação de prontidão institucional, ressalvadas intervenções emergenciais próprias do dever assistencial da equipe presente.

11.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. Os serviços serão prestados exclusivamente na Maternidade Odete Valadares – MOV, Avenida do Contorno, nº 9.494, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, em ambiente definido pela Administração e autorizado para o procedimento.

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital vigorará por tempo indeterminado enquanto houver interesse da FHEMIG e persistirem os motivos que ensejaram sua publicação. Poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem direito a indenização pela expectativa de credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, no sítio https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos e, quando aplicável, no PNCP.

13.2. Nenhuma indenização será devida pela elaboração, envio ou manutenção dos documentos de inscrição, pela participação no sorteio ou pela ausência de convocação.

13.3. O credenciado observará as normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, da FHEMIG, de segurança do paciente e das demais autoridades competentes.

13.4. É responsabilidade do interessado acompanhar publicações, resultados, retificações, comunicações e convocações nos canais oficiais e manter atualizados seus dados.

13.5. É vedada a subcontratação total ou parcial e a execução por profissional não habilitado. A pessoa jurídica responde solidariamente pelos atos do executor indicado, nos limites da lei.

13.6. Os dados pessoais serão tratados para habilitação, execução, fiscalização, transparência e cumprimento de obrigações legais e políticas públicas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, com minimização e segurança. O sigilo médico subsiste após o término.

13.7. A FHEMIG poderá suspender cautelarmente novos acionamentos quando houver indício concreto de risco assistencial ou irregularidade grave, mediante decisão motivada, até a apuração dos fatos.

13.8. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas estaduais, na ética médica e na segurança assistencial, ouvida a assessoria jurídica quando necessário.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele resultantes, ressalvadas as competências legais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

_____

Renata Oliveira Magalhães Assis

MASP 1.367.529-3

Gerente Assistencial

Maternidade Odete Valadares - FHEMIG

_____

Mateus Muniz Goulart

MASP 1.130.594-3

Diretor Hospitalar

Maternidade Odete Valadares - FHEMIG

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Integra o presente Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento SEI nº 145887734, constante do Processo SEI nº 2270.01.0029659/2026-49.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Integra o presente Edital o Termo de Referência, documento SEI nº 152163841, constante do Processo SEI nº 2270.01.0029659/2026-49.

ANEXO III-A
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

CRM/UF: _____

RQE – Ginecologia e Obstetrícia: _____

Qualificação em Medicina Fetal: _____

Endereço completo: _____

E-mail: _____

Telefone celular para convocação: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta-corrente de titularidade do requerente: _____

ITENS PARA INSCRIÇÃO

( ) Item 1 – ciclo terapêutico FETO – R$ 12.000,00 por ciclo completo.

( ) Item 2 – ablação/fotocoagulação fetoscópica a laser dos vasos placentários – R$ 8.000,00 por procedimento.

( ) Item 3 – coagulação de vaso fetal isolado – R$ 8.000,00 por procedimento.

Requeiro o credenciamento nos itens assinalados e declaro que conheço e aceito integralmente o Edital, os preços, a remuneração por procedimento, o rodízio, os prazos de resposta e
a inexistência de garantia de demanda.

Relação dos comprovantes de experiência anexados: _____

Local e data: _____

_____
NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL
CPF e CRM

ANEXO III-B
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA – SLU
EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Razão social: _____
CNPJ: _____
CNAE: _____
Endereço completo: _____
Representante legal: _____
CPF do representante: _____
E-mail: _____
Telefone celular para convocação: _____
DADOS DO MÉDICO EXECUTOR
Nome: _____
CPF: _____
CRM/UF: _____
RQE – Ginecologia e Obstetrícia: _____
Qualificação em Medicina Fetal: _____
DADOS BANCÁRIOS
Banco: _____
Agência: _____
Conta-corrente de titularidade da pessoa jurídica: _____
ITENS PARA INSCRIÇÃO DO EXECUTOR INDICADO
( ) Item 1 – ciclo terapêutico FETO – R$ 12.000,00 por ciclo completo.
( ) Item 2 – ablação/fotocoagulação fetoscópica a laser dos vasos placentários – R$ 8.000,00 por procedimento.
( ) Item 3 – coagulação de vaso fetal isolado – R$ 8.000,00 por procedimento.
A pessoa jurídica e o executor indicado requerem o credenciamento nos itens assinalados e declaram conhecer e aceitar integralmente o Edital, inclusive a vinculação da habilitação
técnica ao executor nominalmente aprovado.
Relação dos comprovantes de experiência anexados: _____

Local e data: _____

_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome e CPF

_____
MÉDICO EXECUTOR
Nome, CPF e CRM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

O interessado abaixo identificado DECLARA, sob as penas da lei:
• que atende aos requisitos de habilitação e que os documentos apresentados são autênticos, verdadeiros e correspondem a fatos existentes na data da inscrição;
• que não está impedido de licitar ou contratar, não foi declarado inidôneo e não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
• que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado;
• que não utiliza trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão;
• que comunicará vínculo público, conflito de interesses, impedimento ou alteração das condições de habilitação;
• que aceita os valores padronizados, o pagamento por procedimento, o sistema de rodízio e a inexistência de demanda mínima;
• que não cederá, transferirá ou subcontratará o objeto e não permitirá execução por profissional não aprovado; e
• que conhece as regras de sigilo, proteção de dados, integridade, segurança do paciente e responsabilização.
Nome ou razão social: _____
CPF ou CNPJ: _____

Local e data: _____

_____
NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE
CPF

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

1. O titular declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela FHEMIG para inscrição, habilitação, execução, fiscalização, transparência, controle e cumprimento de obrigações legais e políticas públicas de saúde e credenciamento.
2. O tratamento poderá envolver coleta, validação, armazenamento, consulta, compartilhamento com órgãos públicos e publicação dos dados exigidos por lei, observados finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

3. As bases legais não se limitam ao consentimento. A eventual revogação de autorização facultativa não impede o tratamento e a retenção necessários ao cumprimento de obrigação legal, execução contratual, política pública, tutela da saúde ou exercício regular de direitos.
4. Documentos de experiência e execução deverão minimizar ou anonimizar dados de pacientes sempre que possível. O acesso a dados clínicos ficará limitado ao necessário e sujeito ao sigilo médico.
5. O titular poderá exercer os direitos da Lei nº 13.709/2018 pelos canais oficiais da FHEMIG, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e restrição de acesso.

Nome: _____
CPF: _____

Local e data: _____

_____
NOME E ASSINATURA DO TITULAR
CPF

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
TERMO DE ADESÃO Nº XX/2026 - PROCESSO SEI Nº 2270.01.0029659/2026-49

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, por meio da Maternidade Odete Valadares, doravante CREDECIANTE, e [NOME/RAZÃO SOCIAL], CPF/CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Adesão, decorrente do Edital de Credenciamento nº 02/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Prestação eventual de serviços médicos especializados em cirurgia fetal terapêutica avançada, por Ordem de Serviço, nos itens , para os quais o CREDENCIADO e o médico executor [nome, CRM e RQE] foram habilitados.

1.2. O serviço será executado exclusivamente na MOV, por procedimento, sem exclusividade, demanda mínima, plantão, sobreaviso, jornada ou pagamento por disponibilidade. A adesão do profissional ao procedimento auxiliar de credenciamento não implica contratação imediata, atribuição prévia de demanda, tampouco assegura remuneração ou reproduz o valor global estimado do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o ETP, o requerimento, as declarações, a decisão de habilitação e cada Ordem de Serviço aceita.
2.2. Em caso de divergência, prevalecerá a interpretação que preserve a lei, a segurança assistencial, as condições padronizadas e a indivisibilidade do ciclo FETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. A execução será por preço unitário de procedimento, de forma eventual e conforme demanda, após empenho e emissão de Ordem de Serviço.
3.2. O médico executor atuará como cirurgião principal, integrado à equipe da MOV e submetido aos protocolos institucionais e às condições clínicas do caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA MEDIÇÃO
4.1. Item 1: R$ 12.000,00 pelo ciclo FETO completo. Item 2: R$ 8.000,00 por procedimento. Item 3: R$ 8.000,00 por procedimento.
4.2. O ciclo FETO é único e indivisível. Se, após a oclusão realizada, a retirada se tornar clinicamente inviável por fato superveniente justificado e não imputável ao CREDENCIADO, será
devido R$ 6.000,00, mediante relatório clínico, registro no prontuário e ateste da fiscalização. Essa hipótese não transforma a oclusão em procedimento autônomo.
4.3. Não haverá pagamento quando a oclusão não for concluída ou quando a não conclusão for imputável ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. As despesas correrão à conta da dotação 2271.10.302.019.4031.0001.3390.XXXX.0.10.1, e das dotações subsequentes indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias da apresentação válida da cobrança, após recebimento definitivo e ateste, observadas retenções e ordem cronológica.
6.2. Não haverá adiantamento. Divergência suspenderá apenas a parcela afetada, processando-se a parcela incontroversa.
6.3. A adesão do profissional ao procedimento auxiliar de credenciamento não implica, necessariamente, a atribuição de demanda efetiva ou a execução de serviços correspondentes ao valor global estimado do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
7.1. Após 12 meses da data-base, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice substituto, de forma isonômica.
7.2. O reequilíbrio dependerá de demonstração do fato, nexo e impacto, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
8.1. Convocar conforme o rodízio; emitir empenho e Ordem de Serviço; assegurar os recursos institucionais previstos no Termo de Referência; confirmar a prontidão do caso; disponibilizar prontuário e acessos; acompanhar, receber e pagar o executado; e manter protocolo institucional de emergência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
9.1. Manter habilitação e contatos atualizados; responder às convocações; cumprir Ordem aceita e janela clínica; executar pessoalmente por profissional habilitado; registrar integralmente o ato; preservar sigilo; comunicar riscos e incidentes; e colaborar com fiscalização, auditoria e continuidade assistencial.
9.2. É vedada cessão, transferência, subcontratação ou substituição do executor sem aprovação prévia. Custos próprios, tribut os, deslocamento, hospedagem e alimentação incumbem ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACIONAMENTO E DA EXECUÇÃO
10.1. O prazo de resposta será de 1 dia útil para caso programado e de 2 horas para caso urgente. Na urgência aceita, a apresentação ocorrerá em até 24 horas ou no prazo clínico menor informado na Ordem de Serviço.
10.2. Emergências imediatas serão conduzidas pelo protocolo institucional. A ausência de plantão ou sobreaviso neste Termo impede que o credenciamento seja o único mecanismo de resposta emergencial.
10.3. Antes da execução, a CREDECIANTE confirmará sala, equipe, anestesia, ultrassonografia, equipamentos, OPME, insumos, leito, regulação e autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Gestor: [nome, cargo e MASP]. Fiscal técnico: [nome, cargo e MASP]. Substitutos: Gestor suplente: [nome, cargo e MASP]. Fiscal técnico suplente: [nome, cargo e MASP].
11.2. A fiscalização registrará ocorrências e atestará a medição, sem interferir na autonomia técnica da decisão médica nem reduzir a responsabilidade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
12.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral.
12.2. A recusa anterior à aceitação da Ordem de Serviço não constitui, isoladamente, infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE
13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, o sigilo médico, a minimização de dados, a Política de Segurança da Informação e a legislação anticorrupção. Incidentes serão comunicados imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO
14.1. O Termo vigorará por 12 meses da última assinatura e poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14. 133/2021, a prorrogação será precedida de reavaliação da demanda e da capacidade assistencial própria da Maternidade Odete Valadares para execução dos procedimentos.
14.2. Alterações observarão o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e a padronização aplicável aos credenciados do item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
15.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O término não afasta o pagamento do executado, a continuidade segura de caso aceito, a prestação de contas, o
sigilo ou a responsabilização.
15.2. O pedido voluntário será feito com antecedência mínima de 15 dias, preservadas as obrigações de ciclo FETO iniciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO
16.1. O CRECENCIANTE providenciará a divulgação exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, ressalvadas as competências legais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

_____
CREDECIANTE
Nome, cargo e MASP

_____
CREDENCIADO
Nome e CPF/CNPJ

MÉDICO EXECUTOR NOMINALMENTE HABILITADO: _____ CRM: _____ RQE: _____

ANEXO VII-A
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
PESSOA FÍSICA

Número da Ordem de Serviço: _____
Termo de Adesão nº: _____
Nome ou razão social: _____
CPF ou CNPJ: _____
Médico executor, CRM e RQE: _____
Identificação codificada do caso: _____
PROCEDIMENTO
( ) Item 1 – ciclo FETO completo e indivisível – R$ 12.000,00.
( ) Item 2 – ablação/fotocoagulação fetoscópica a laser dos vasos placentários – R$ 8.000,00.
( ) Item 3 – coagulação de vaso fetal isolado – R$ 8.000,00.
Classificação: ( ) Programado ( ) Urgente ( ) Emergência institucional
Indicação clínica e janela terapêutica: _____
Data e hora previstas: _____
Prazo de resposta: _____
Prazo máximo de apresentação: _____
Valor previsto: _____
PRONTIDÃO INSTITUCIONAL
( ) sala ( ) equipe ( ) anestesia ( ) ultrassonografia ( ) equipamentos ( ) OPME/insumos ( ) leito/regulação ( ) protocolo de emergência
Observações clínicas e operacionais: _____
Emissão – data/hora e responsável: _____
Recebimento – data/hora e canal: _____
Aceite do credenciado – data/hora: _____

_____
EMISSOR DA ORDEM
Nome, cargo e MASP

_____
MÉDICO EXECUTOR
Nome e CRM

ANEXO VII-A – CONTINUAÇÃO

RESULTADO E MEDIÇÃO
( ) Procedimento executado e recebido integralmente.

( ) Procedimento não executado.
( ) Ciclo FETO: pagamento de R$ 6.000,00 por impossibilidade clínica superveniente de retirada, conforme relatório, prontuário e ateste.
Relatório sucinto e intercorrências: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Documento do prontuário/relatório clínico: _____
Ateste da fiscalização – data: _____

_____ _____
FISCAL DO CREDENCIAMENTO – nome, MASP e assinatura

_____
GESTOR DO CREDENCIAMENTO – nome, MASP e assinatura

ANEXO VII-B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
PESSOA JURÍDICA – SLU

Número da Ordem de Serviço: _____
Termo de Adesão nº: _____
Nome ou razão social: _____
CPF ou CNPJ: _____
Médico executor, CRM e RQE: _____
Identificação codificada do caso: _____
PROCEDIMENTO
( ) Item 1 – ciclo FETO completo e indivisível – R$ 12.000,00.
( ) Item 2 – ablação/fotocoagulação fetoscópica a laser dos vasos placentários – R$ 8.000,00.
( ) Item 3 – coagulação de vaso fetal isolado – R$ 8.000,00.
Classificação: ( ) Programado ( ) Urgente ( ) Emergência institucional
Indicação clínica e janela terapêutica: _____
Data e hora previstas: _____
Prazo de resposta: _____
Prazo máximo de apresentação: _____
Valor previsto: _____
PRONTIDÃO INSTITUCIONAL
( ) sala ( ) equipe ( ) anestesia ( ) ultrassonografia ( ) equipamentos ( ) OPME/insumos ( ) leito/regulação ( ) protocolo de emergência
Observações clínicas e operacionais: _____
Emissão – data/hora e responsável: _____
Recebimento – data/hora e canal: _____
Aceite do credenciado – data/hora: _____

_____
EMISSOR DA ORDEM
Nome, cargo e MASP

_____
MÉDICO EXECUTOR
Nome e CRM

ANEXO VII-B – CONTINUAÇÃO

RESULTADO E MEDIÇÃO
( ) Procedimento executado e recebido integralmente.
( ) Procedimento não executado.
( ) Ciclo FETO: pagamento de R$ 6.000,00 por impossibilidade clínica superveniente de retirada, conforme relatório, prontuário e ateste.
Relatório sucinto e intercorrências: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Documento do prontuário/relatório clínico: _____
Ateste da fiscalização – data: _____

_____
FISCAL DO CREDENCIAMENTO – nome, MASP e assinatura

_____

GESTOR DO CREDENCIAMENTO – nome, MASP e assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Muniz Goulart**, **Diretor (a)**, em 19/11/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira Magalhaes Assis**, **Presidente (a) da Comissão**, em 19/11/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154057337** e o código CRC **39224DA5**.

Referência: Processo nº 2270.01.0029659/2026-49 SEI nº 154057337